

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO VONPAR LTDA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1º - A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO VONPAR LTDA., considerada cooperativa singular e de responsabilidade limitada, na conceituação da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971 em seus Artigos 6º e 11, respectivamente, que se regerá por esta Lei e pela de nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, bem como pela regulamentação baixada pelas autoridades normativas, pelo Regimento Interno e por este Estatuto Social, tendo:

- a) sede, administração e foro jurídico em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, ficando estabelecida na Av. Assis Brasil, 11200, Porto Alegre, RS;
- b) área de ação limitada às dependências das empresas do Grupo Vonpar Refrescos S/A, localizadas nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina;
- c) prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - A Cooperativa, como filiada à Central de Cooperativas de Crédito Mútuo do Rio Grande do Sul - CECRERS, rege-se também, pelas normas desta, cabendo-lhe cumprir o previsto no Estatuto Social e Regulamentos Internos da Central, sendo-lhe permitida a desfiliação, mediante autorização de Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A Cooperativa tem por objetivo principal proporcionar a educação cooperativista e, através da mutualidade, a assistência financeira aos associados, além de prestar serviços inerentes à sua condição de instituição financeira.

Parágrafo Primeiro - A Cooperativa oportunizará, por todos os meios, a educação de seu quadro social, visando fomentar a defesa e expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo, atendendo, entre outros, aos princípios da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito.

Parágrafo Segundo - Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Artigo 3º - Para cumprimento de seus objetivos sociais, poderá a Cooperativa, nos termos da regulamentação própria, participar do capital de outras instituições financeiras, cujo capital seja constituído majoritariamente pelo sistema cooperativo.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Artigo 5º - Poderão associar-se à Cooperativa, todos aqueles que, estando na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam:

- a) empregados das empresas do Grupo Vonpar Refrescos S/A, localizadas nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina;
- b) empregados de empresas associadas ao Grupo Vonpar Refrescos S.A;
- c) empregados da própria cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

Parágrafo Segundo - Para adquirir a qualidade de associado, o proposto deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na forma deste Estatuto e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo Terceiro - Ao associado desligado do quadro social poderá ser negada a readmissão pelo conselho administrativo.

Artigo 6º - O associado tem direito à:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as restrições legais e estatutárias, bem como examinar e pedir informações atinentes à documentação das mesmas, prévia ou posteriormente a sua realização;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa;
- c) valer-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa;
- d) gozar das vantagens previstas em lei, neste Estatuto e em normas internas da Cooperativa;
- e) propor ao Conselho de Administração a adoção de providências de interesse da Cooperativa, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na administração da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

- f) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- g) retirar capital, juros e sobras, se houver, nos termos previstos neste Estatuto e normas internas, observado o disposto no Artigo 12, Parágrafo 6º.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir fielmente a legislação própria, as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- b) cumprir fiel e pontualmente as obrigações e compromissos assumidos com a Cooperativa, autorizando esta a solicitar a seu empregador a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;
- c) zelar pelos interesses da Cooperativa;
- d) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais isolados, em questões que envolvam remuneração ou preços de operações de crédito e serviços, bem como atos de administração e fiscalização da cooperativa;
- e) não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que implique em discriminação de qualquer ordem e manter a neutralidade política.
- f) Ao solicitar demissão do quadro social o associado não deve possuir débitos com a cooperativa

Artigo 8º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreveu e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade, mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Único - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Artigo 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, ressalvado o previsto no artigo 7º, letra f, dar-se a seu pedido, em requerimento formal a Cooperativa.

Artigo 10º - A eliminação de associado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, que poderá, a seu juízo, aplicar advertência prévia ao interessado, dá-se em virtude de infração legal ou deste Estatuto (especialmente em relação aos deveres de que trata o Artigo 7º).

Parágrafo Primeiro - A eliminação de que trata este artigo, será obrigação do Conselho de Administração, quando o associado:

- a) venha a exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- b) praticar atos que o desabone nos órgãos estatutários;
- c) faltar reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar prejuízo a esta.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, justificando a medida, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação, recurso com efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral.

Artigo 11 - A exclusão, do associado ocorre por dissolução da Cooperativa, incapacidade civil não suprida, por sua morte, por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa ou por deixar de atender, segundo juízo do Conselho de Administração, aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 12 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

Parágrafo Primeiro - O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Segundo – No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo 1% (Hum por cento) do seu salário base e no máximo 4% ou optar por depósitos mensais fixos de R\$ 50,00, R\$ 100,00 ou R\$ 150,00, sendo que o primeiro desconto ocorrerá na folha de pagamento do fim do mês ou por depósito bancário no mês da sua admissão.

Parágrafo Terceiro – Visando o aumento contínuo do capital social, cada associado deverá subscrever e integralizar, mensalmente, através de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósito, o valor mínimo correspondente de 1% (Hum por cento) do seu salário base, limitado ao teto individual correspondente a 1/3 (um terço) do capital da sociedade.

Parágrafo Quarto - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, exceto a herdeiros do associado falecido ou nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento da cooperativa.

Parágrafo Quinto - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente

exercício social, e compensados os débitos vencidos ou vincendos junto à Cooperativa, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade desta.

Parágrafo Sexto - A restituição (voluntária, involuntária ou por falecimento) de que trata o Parágrafo anterior será feita sempre após a aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento, podendo, a juízo do Conselho de Administração, ser parcelada em até 10 (dez) meses, através de prestações mensais, iguais e sucessivas, ou ser efetivada de uma só vez e de pronto, a partir da aprovação da Assembléia Geral, conforme disponibilidade financeira e situação patrimonial da Cooperativa.

Parágrafo Sétimo – O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo órgão de administração caso a caso.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Artigo 13 - A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósito à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

Parágrafo 1º - As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte do órgão de administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamentos e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Parágrafo 2º - Somente podem ser realizados empréstimos a associados admitidos há mais de 30 (trinta) dias, e que tenham cumprido o contrato de experiência no Grupo Vonpar.

Artigo 14 – A sociedade somente pode participar do capital de:

- a) cooperativas centrais de crédito;
- b) instituições financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas cooperativas centrais;
- c) entidades de representação institucional de cooperação, técnica ou educacional.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 15 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos de Administração e Fiscalização:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade.

Parágrafo Único - As deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 17 - As Assembléias Gerais (Ordinária e/ou Extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Diretor-Presidente da Cooperativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados e através de publicação em jornal e por circulares remetidas aos associados.

Parágrafo Primeiro - A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou, após solicitação não atendida, no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo - Os editais de convocação deverão conter:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral" (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e) o número de associados existentes (aptos) na data de sua expedição, para efeito de **quorum** de instalação;
- f) data seguida do nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Terceiro - No caso da convocação ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, por 6 (seis) signatários do documento que solicitou a Assembléia.

Parágrafo Quarto - As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do respectivo edital.

Artigo 18 - O *quorum* de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo Primeiro - Cada associado presente na Assembléia terá direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, sendo vedada a representação por mandatário.

Parágrafo Segundo - Não poderá votar nas Assembléias o associado que:

- a) tenha sido admitido após a sua convocação; ou
- b) esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto ou da legislação.

Artigo 19 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor-Presidente, que escolherá um associado para, na qualidade de secretário da Assembléia, compor a mesa diretiva dos trabalhos e redigir a ata.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Diretor-Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Diretor-Administrativo

Parágrafo Segundo - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado deste, compondo a Mesa os dignatários da convocação.

Artigo 20 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os da prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 21 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor-Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, emitidas pelas auditorias interna e/ou externa, e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente e os demais administradores deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo - O Diretor-Presidente indicado comunicará ao secretário da Assembléia o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para o registro em ata.

Artigo 22 - É de competência exclusiva das Assembléias Gerais, a destituição dos membros dos órgãos de Administração ou Fiscalização, em face de causas que a justifiquem.

Artigo 23 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro - As decisões, relativamente a cargos sociais, sobre eleições, desde que haja mais de um concorrente para a mesma vaga, destituições e recursos serão tomadas em votação secreta. Em relação às demais matérias a votação será simbólica, salvo deliberação em contrário da Assembléia.

Parágrafo Segundo - As deliberações e demais ocorrências substanciais nas Assembléias constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelo presidente e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 05 (cinco) associados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Artigo 24 - A Assembléia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 25 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, deliberando sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 1. relatório de gestão;
 2. balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
 3. demonstrativo das sobras ou perdas.
- b) destinação das sobras ou rateio das perdas;
- c) eleição dos componentes de cargos dos órgãos de Administração quando for o caso e do Conselho Fiscal;
- d) fixação do valor dos honorários e gratificações da Diretoria, bem como das cédulas de presença dos membros dos conselhos;

e) quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 26 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo Único - É de sua competência exclusiva deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivos da Sociedade;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante(s);
- e) contas do(s) liquidante(s).

CAPÍTULO VII

DA OUVIDORIA

Artigo 27 - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição, os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Artigo 28 - O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da cooperativa e terá o prazo de mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;

IV. desligamento da cooperativa.

§ 2º As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

§ 3º O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

§ 4º O Conselho de Administração poderá destituir o Ouvidor a qualquer momento, se verificar que o mesmo não está cumprido suas atribuições.

SEÇÃO II DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Artigo 29 - Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da mesma, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; .
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividade;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- IV. garantir o acesso dos associados e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- V. disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 aos interessados em se comunicar com a mesma;
- VI. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Artigo 30 - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços que não forem

- solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
 - III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;
 - IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de trinta dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;
 - V. propor ao órgão de administração da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
 - VI. elaborar e encaminhar à auditoria Interna e ao órgão de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 6 (seis) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, todos associados eleitos em Assembléia Geral, que escolherão entre seus membros efetivos um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo e um Diretor-Financeiro para comporem a Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração exercerão as funções a eles atribuídas gratuitamente, ou não, dependendo de deliberação de Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - O mandato será de 02 (dois) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período.

Parágrafo Terceiro - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- a) a morte;
- b) a renúncia;
- c) a perda da qualidade de associado;
- d) a falta, sem justificção prévia, a 3(três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) alternadas, no curso de cada ano de mandato;
- e) a destituição;

- f) o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- g) tornar-se o detentor inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, na forma da regulamentação em vigor.

Artigo 32 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 33 - Além de outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto, e as de caráter complementar previstas em regimentos e regulamentos internos, compete ao Conselho de Administração, atendidas as decisões da Assembléia Geral:

- a) aprovar o(s) regulamento(s) e regimento internos da Cooperativa, que deverão sempre observar os normativos pertinentes a sociedade;
- b) examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;
- c) resolver todos os atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, ceder, empenhar ou renunciar direitos, adquirir, onerar ou alienar bens móveis, constituir mandatários, podendo, com reserva para si, delegar estes poderes ao Diretor-Presidente ou substituto, que deverá exercê-los em conjunto com o Diretor-Administrativo ou executivo contratado;
- d) realizar contratações de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, podendo autorizar o Diretor-Presidente ou substituto a, em conjunto com o Diretor-Administrativo, executivo contratado ou mandatário, firmar todos os documentos e tomar quaisquer providências com vista à concretização e a execução de tais negócios;
- e) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- f) apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros, e deliberar sobre a admissão, eliminação, demissão ou exclusão de associados;

- g) decidir sobre a contratação e a demissão de gerentes, técnicos e demais funcionários, fixando normas para a admissão e demissão dos mesmos;
- h) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembléia Geral;
- i) estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral;
- j) representar o quadro social perante a Cooperativa.

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 34 - Os membros do Conselho de Administração, escolherão, entre si, o Diretor-Presidente, o Diretor-Administrativo e o Diretor-Financeiro que exercerão as funções da Diretoria Executiva, pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A escolha dos ocupantes dos cargos executivos a que se refere o "caput" deste artigo será feita durante a Assembléia Geral, sendo suspensos os trabalhos, consignando o fato na ata da Assembléia.

Parágrafo Segundo - Nas faltas injustificadas ou impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Administrativo, este pelo Diretor-Financeiro e este por Conselheiro designado pelo próprio Colegiado, e os demais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vacância dos cargos de Diretor-Presidente e/ou do Diretor-Administrativo, ou ainda de mais da metade dos cargos do Conselho, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser convocada a Assembléia Geral para o preenchimento das vagas, cujos eleitos cumprirão apenas o tempo remanescente dos mandatos dos sucedidos. Até a posse dos sucessores, as ausências serão supridas na forma do Parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Será dispensado o preenchimento dos cargos de Diretor-Presidente e/ou Diretor-Administrativo se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, procedendo-se, quanto a substituições, também na forma do Parágrafo 3º.

Parágrafo Quinto: Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo, mediante deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Sexto: O titular do cargo executivo substituído ou destituído, permanecerá no seu cargo de membro do Conselho de Administração até completar o mandato.

Artigo 35 - À Diretoria Executiva compete, sem prejuízo de outras atribuições, em decorrência da legislação, da lei e deste Estatuto e outras de caráter complementar, previstas em regimentos e regulamentos internos:

- a) administrar a Cooperativa em seus serviços e operações;
- b) apreciar e submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos, de regimento interno e de estrutura administrativa;
- c) delegar poderes aos executivos contratados, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura em conjunto de 2 (dois).

Artigo 36 - Ao Diretor-Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação dos executivos contratados;
- b) representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) dirigir o relacionamento com a CECRERS, Organizações de Cooperativas e Entidades de Classe;
- d) apresentar à Assembléia Geral os documentos que se fizerem exigir;
- e) sempre em conjunto com o Diretor-Financeiro e o Diretor-Administrativo, com executivo contratado, ou, ainda, com mandatário regularmente constituído, assinar todos os documentos derivados da atividade normal de gestão;
- f) elaborar proposta(s) de regulamento(s) e regimento internos, para prévio exame da Diretoria Executiva e posterior deliberação do Conselho de Administração;
- g) apresentar à Assembléia Geral, em nome do Conselho de Administração, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, de demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal;
- h) contratar executivos, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;
- i) autorizar as despesas administrativas e patrimoniais, de acordo com os montantes previamente estabelecidos pelas normas internas;
- j) participar de congressos e seminários como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição aos demais Diretores;
- k) aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- l) autorizar a venda de ativos não imóveis.

Artigo 37 - Ao Diretor-Administrativo cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências e impedimentos, na forma do Parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 34 deste Estatuto;

- b) em conjunto com o Diretor-Presidente e/ou Diretor-Financeiro, cumprir o disposto no Artigo 35;
- c) redigir normas e regimentos internos para as atividades da Cooperativa;
- d) controlar as atividades administrativas da cooperativa, definidas no regimento interno.

Artigo 38 - Ao Diretor-Financeiro cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a movimentação econômico-financeira e propor à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração medidas ou providências que julgar convenientes;
- b) supervisionar todas as atividades relacionadas com a contabilidade, dados estatísticos e custos;
- c) supervisionar a execução dos orçamentos semestrais;
- d) supervisionar todas as atividades relacionadas com a tesouraria, com a cobrança e a guarda de valores;
- e) determinar aplicações no Mercado Aberto, dos valores disponíveis existentes na cooperativa, como aprovados pelo Conselho de Administração e normas do Banco Central do Brasil;
- f) assinar com o Diretor-Presidente ou Diretor-Administrativo, os cheques emitidos pela cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e praticar ainda todos os atos necessários para a movimentação de valores junto a Instituições Financeiras;
- g) substituir o Diretor-Presidente ou o Diretor-Administrativo em suas ausências eventuais ou impedimentos;

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato de um ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros efetivos e 1/3 (um terço) dos membros suplentes.

Artigo 40 - O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria simples, presentes no mínimo três conselheiros, reservado ao coordenador, quando for o caso, o voto de desempate. Suas

deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

Parágrafo Segundo - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros e por solicitação da Assembléia, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

Parágrafo Quarto - A vacância dos cargos ocorrerá na hipótese do artigo 31 parágrafo terceiro deste Estatuto.

Artigo 41 - Entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, bem como as de caráter complementar previstos em regimentos e regulamentos internos, compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;
- b) o controle assíduo da movimentação financeira, das disponibilidades de recursos, das despesas, dos investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como dos valores e documentos sob custódia;
- c) a avaliação da política de empréstimos e o controle da sua concessão;
- d) examinar balancetes, os balanços e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à Assembléia Geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;
- e) relatar ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva as conclusões de seus trabalhos, denunciando prontamente aos demais órgãos sociais e/ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas, podendo convocar a Assembléia Geral se o exigirem motivos graves ou urgentes.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO, SOBRAS OU PERDAS E FUNDOS

Artigo 42 - Serão levantados dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Artigo 43 - As sobras apuradas ao final de cada exercício serão destinadas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva;
- b) 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;
- c) o saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Sempre que a Cooperativa não atingir o grau ideal de capitalização estipulado pela autoridade monetária, para suportar o nível de endividamento necessário ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista no Artigo 43 deste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em quotas-partes de capital dos associados.

Parágrafo Segundo - Ao Fundo de Reserva reverterem, ainda, os créditos não reclamados a contar de 2 (dois) anos de sua contabilização, excluídos os das contas de depósitos; os auxílios e doações sem destinação específica; as rendas não operacionais e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável.

Artigo 44 - O Fundo de Reserva será indivisível entre os associados. Destinando-se a cobrir eventuais perdas da Cooperativa e a atender ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único - Quando, no exercício, verificarem-se prejuízos, sendo o saldo do Fundo de Reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser atendidos pelos associados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas

Artigo 45 - O rateio das sobras entre os associados dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas, salvo decisão diversa da Assembléia.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 46 - Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) pela alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

- d) pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- e) pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 47 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, está deverá nomear um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a liquidação.

Parágrafo Primeiro - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do respectivo órgão executivo federal.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho fiscal, designando os seus substitutos.

Artigo 48 - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Em liquidação".

Artigo 49 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50 - Sem prejuízo das hipóteses de inelegibilidade decorrentes de lei ou deste Estatuto, são condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;
- b) não ser empregado da Cooperativa ou de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
- c) não ser cônjuge de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
- d) ter reputação ilibada;
- e) integrar o quadro social da Cooperativa há no mínimo 1 (um) ano na data da Assembléia, regra esta válida para a partir do terceiro ano de constituição da cooperativa;
- f) outras, decorrentes de lei, deste Estatuto e dos Regimentos Internos da Cooperativa;
- g) não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Artigo 51 - A posse dos membros eleitos em Assembléia Geral obedecerá o disposto na regulamentação da autoridade normativa nacional.

Artigo 52 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários do Grupo Vonpar Ltda., realizada em 27 de fevereiro de 2009.

Porto Alegre, RS, 27 de fevereiro de 2009.

Jovelino Ortácio Marques
Diretor Presidente

Carlos Alberto Tavares Kubiaki
Diretor Administrativo

Davi José Santolin
Diretor Financeiro